

Prova de Português

Tema: Não literário - *Crises humanitárias*

Material 1

1 Após ter examinado o funcionamento do *necropoder* no contexto da
ocupação colonial tardo-moderna, gostaria de tratar agora das **guerras**
contemporâneas. Tais guerras pertencem a um novo momento e dificilmente
podem ser entendidas por meio de teorias anteriores de “violência contratual”
5 ou tipologias como guerra “justa” e “injusta”, ou mesmo o instrumentalismo de
- Carl von Clausewitz. Segundo Zygmunt Bauman, guerras da era da
globalização não incluem em seus objetivos conquista, aquisição e gerência de
- um território. **Idealmente, são abordagens-relâmpago.**

O crescente abismo entre os meios de guerra de alta e baixa tecnologia
10 nunca foi tão evidente como na **Guerra do Golfo** e na **campanha de Kosovo**.
Em ambos os casos, a doutrina da “força esmagadora ou decisiva” —
(**overwhelming or decisive force**) foi totalmente implementada graças a uma
revolução militar-tecnológica que multiplicou a capacidade de destruição de
forma jamais vista. A guerra aérea, ao relacionar altitude, artilharia, visibilidade
15 e inteligência, é considerada aqui um caso em questão. Durante a Guerra do
Golfo, o uso combinado de bombas inteligentes e bombas revestidas com
urânio empobrecido (DU), armas de alta tecnologia, sensores eletrônicos,
mísseis guiados a laser, bombas de fragmentação e asfixiantes, tecnologias
stealth, veículos aéreos não tripulados e *cyber* **inteligência inutilizavam**
20 **rapidamente quaisquer capacidades do inimigo.**

Em Kosovo, a “degradação” das capacidades sérvias tomou a forma de
uma guerra infraestrutural que destruiu pontes, ferrovias, rodovias, redes de
comunicação, armazéns e depósitos de petróleo, centrais termoelétricas,

centrais elétricas e instalações de tratamento de água. Como se pode
25 presumir, a execução de tal estratégia militar, especialmente quando
combinada com a imposição de sanções, resulta na falência do sistema de
sobrevivência do inimigo. Os danos persistentes à vida civil são
particularmente eloquentes. Por exemplo, a destruição do complexo
petroquímico Pancevo, nos arredores de Belgrado, durante a campanha do
30 Kosovo deixou as proximidades tão contaminadas com cloreto de vinilo,
amônia, mercúrio, nafta e dioxinas, que se recomendou o aborto às mulheres
grávidas, da mesma forma que todas as mulheres locais foram aconselhadas a
evitar a gravidez durante dois anos.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

u

Material 2

1 Judith Butler analisa como os enquadramentos discursivos determinam quais
vidas são consideradas dignas de reconhecimento e luto. Em situações de conflito
armado, a mídia e os discursos oficiais frequentemente produzem representações
que desumanizam determinadas populações. A autora argumenta que toda vida é
5 precária por definição, pois depende de redes sociais e institucionais para sua
manutenção. No entanto, essa precariedade é distribuída de maneira desigual, sendo
intensificada para grupos específicos. Quando mortes são tratadas apenas como
números ou danos colaterais, ocorre uma despolitização do sofrimento humano.
Butler sustenta que reconhecer a vulnerabilidade compartilhada é condição
10 fundamental para uma ética global. A negação desse reconhecimento contribui para a
legitimação da violência e para a indiferença internacional. Em contextos de guerra, a
distinção entre vidas enlutadas e vidas invisíveis reforça desigualdades estruturais. A

autora defende que **ampliar os marcos de reconhecimento** é passo essencial para a construção de justiça e responsabilidade coletiva.

BUTLER, Judith. *Vida precária: os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

Material 3

1 O Direito Internacional Humanitário (DIH) é um conjunto de normas que busca, por motivos humanitários, limitar os efeitos dos conflitos armados. Protege as pessoas que não participam ou já não participam direta ou ativamente das hostilidades e impõe **limites aos meios e métodos de guerra**.

5 O DIH também é conhecido como "o direito da guerra" ou "o direito dos conflitos armados". Faz parte do **Direito Internacional Público**, composto principalmente por tratados, Direito Internacional consuetudinário e princípios gerais de direito (ver artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça).

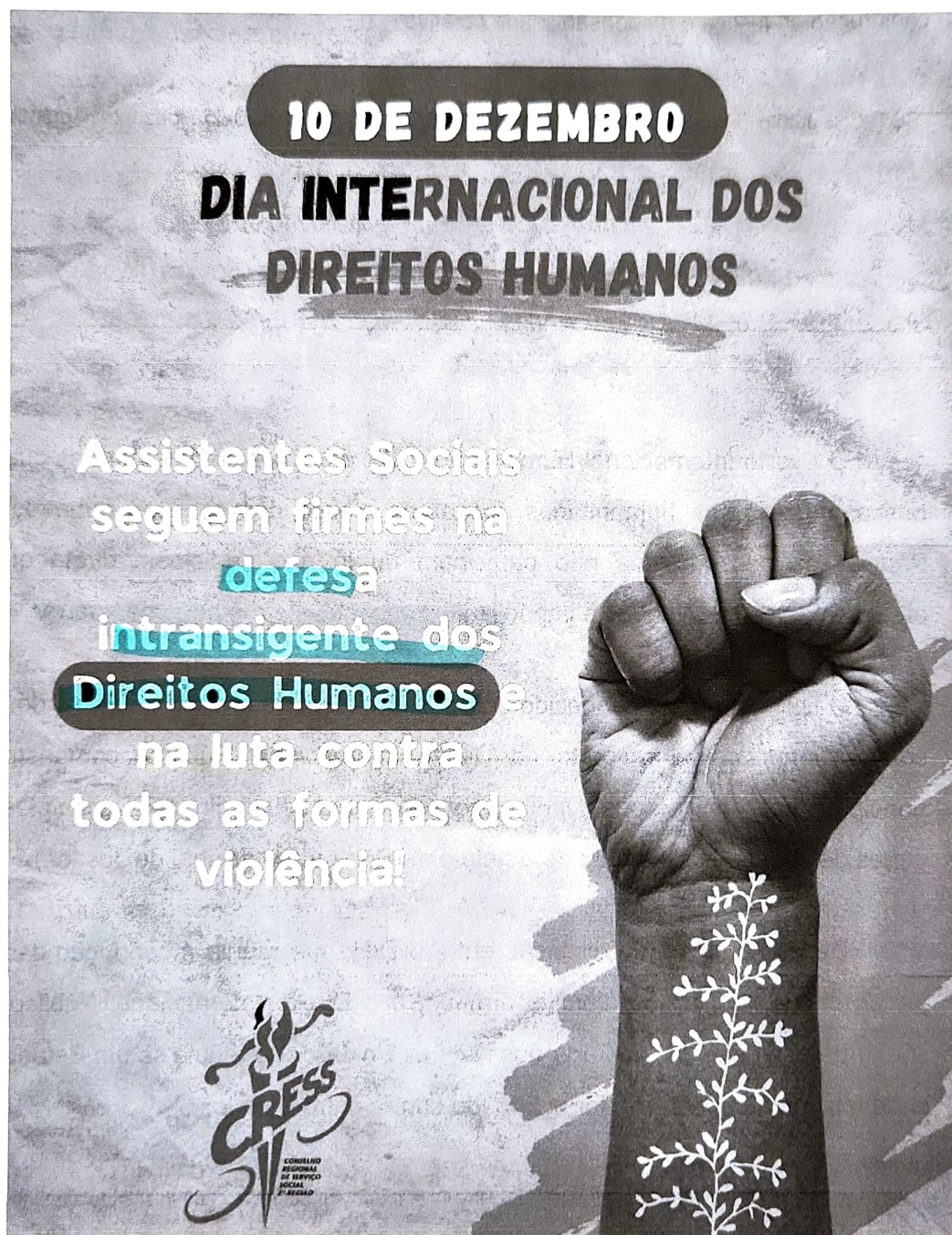
10 Deve ser feita uma distinção entre o DIH, que regula a condução das partes envolvidas em um conflito armado, e o Direito Internacional Público, conforme estabelecido na Carta das Nações Unidas, que regula se um Estado pode legalmente recorrer à força armada contra outro Estado.

Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/o-que-e-o-direito-internacional-humanitario>

L>Widermuth
Arendt

Acesso em 23/02/2026

Material 4



Disponível em:

<https://www.cressma.org.br/2025/12/10/dia-internacional-dos-direitos-humanos-10-de-dezembro-11/>

Material 5

1 No contexto humanitário, a UNICEF utiliza o documento
"Compromissos Fundamentais para Crianças em Ação Humanitária (CFC)
como referência para sua atuação". Segundo o CFC, uma crise humanitária
pode ser definida como qualquer circunstância em que as necessidades
5 humanitárias exigem assistência e recursos externos para oferecer uma
resposta multissetorial que envolve diferentes atores humanitários
internacionais.

Assim sendo, uma crise humanitária é uma situação de emergência
humanitária generalizada que afeta um grupo de pessoas em determinada
10 região, ou que ameaça ou põe em risco a vida de uma população ou parte
dela. Não existe uma única autoridade formal e universal para declarar uma
crise humanitária. Dessa forma, tal declaração pode ser feita por vários atores
internacionais e até governos locais, dependendo do contexto e da gravidade
da situação.

15 De forma resumida, uma crise humanitária pode ser declarada ou
denunciada por Organizações Internacionais, governos locais, ONGs, ou
meios de comunicação, com o objetivo de mobilizar recursos, ajuda e atenção
da comunidade internacional. Em grande parcela dos casos de um desastre
ou em situações de deterioração das condições de vida humana, provocado
20 por desastres naturais ou por intervenção humana, o Comitê Permanente
Interagências (IASC) da Organização das Nações Unidas (ONU) mobiliza um

sistema de resposta capaz de liderar, coordenar e responder com ajuda humanitária.

Disponível em: <https://www.politize.com.br/crise-humanitaria/>. Acesso em 25/02/2026.

ONU não tem poder político

Material 6

1 As crianças não são responsáveis pelas crises humanitárias, as
quais afetam um grupo de pessoas ou uma comunidade inteira de um
local específico. Essas emergências generalizadas podem ser
relacionadas aos conflitos armados, catástrofes climáticas, fome e
5 desnutrição, extrema pobreza, deslocamentos e questões graves de saúde,
como a pandemia de Covid-19. No entanto, são as crianças que mais
sofrem. O reflexo se torna cada vez pior na vida dessas crianças e vão
se intensificando conforme a frequência, duração e intensidade das
emergências.

10 Embora se discuta muito sobre os direitos das crianças, existem
evidências sobre a violação dos mesmos em relatórios globais, sobre as
consequências devastadoras do garimpo ilegal (como exemplo, Terra
Indígena Yanomami, Brasil), das alterações climáticas, dos conflitos armados
(como exemplo, Ucrânia-Rússia, Israel-Hamas), rapto, separação familiar,
15 negligência, pobreza, perda de escolaridade, violência e morte, gerando
implicações físicas, sociais, emocionais e psicológicas que podem variar
entre curto e longo prazo. E assim, inevitavelmente, as desigualdades em
todo mundo se tornam ainda mais devastadoras.

Posto isto, tem-se estimado que entre 2020 e 2030, mais de 48 milhões
20 de óbitos de crianças menores de cinco anos **ocorram por causas**
evitáveis, sendo em sua maioria **nos países de baixa e média renda**. A
mortalidade de crianças menores de cinco anos é uma temática comum nas
discussões de órgãos mundiais de saúde e, apesar desta taxa estar em
plena redução em alguns países, ainda temos aqueles que possuem alto
25 índice ou que estão estagnados em níveis insatisfatórios.

Assim como no Brasil, em outros países também há reflexos históricos
na conjuntura das diversas forças (políticas, sociais e econômicas) que
refletiram e ainda refletem na saúde. O contexto histórico em que cada país
implementou políticas de saúde reproduz as suas prioridades, de maneira
30 que, atualmente, tem-se um retrato daquilo que foi priorizado pelas gerações
anteriores em períodos passados. Em contraposição à tal realidade, pode-se
observar que países desenvolvidos têm melhores taxas de mortalidade na
infância, em sua grande maioria, quando comparados a países em
desenvolvimento, o que se deve, em grande parte, **à melhor distribuição**
35 **de investimentos nos diferentes setores da sociedade**.

SHIBUKAWA, Bianca Machado Cruz; PIRAN, Camila Moraes Garollo. Entre crises
humanitárias: as crianças estão vivendo ou sobrevivendo? *Revista Enfermagem Atual In*
Derme, v. 97, n. 4, p. e023215, 30 out. 2023. DOI: 10.31011/reaid-2023-v.97-n.4-art.2052

L> consequência de crises

L> foco é divergido

Material 7

1 Sem dúvida, o século XX foi representativo de inúmeras violações ao
ser criança, tanto no plano social como no plano normativo. De forma ainda
tímida, a primeira normativa internacional a prever direitos especiais para
crianças foi a Declaração de Genebra de 1924, aprovada pela então Liga das
5 Nações. Décadas mais tarde, após o fim da Segunda Guerra Mundial, a
Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a
Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 que, como se viu, é
representativa do avanço nos direitos e liberdades individuais do ser humano e
no reconhecimento da dignidade da pessoa humana como princípio angular a
10 conduzir a interpretação jurídica dos tratados internacionais e das normas
internas vigentes em cada Estado aderente dos sistemas – global e regional –
de direitos humanos (ONU, 1948).

Ainda no âmbito da ONU, foi aprovada no ano de 1959 a Declaração
dos Direitos da Criança, em consonância com o que já havia sido previsto pela
15 Declaração de Genebra de 1924 e reafirmada em 1948 pela Declaração
Universal dos Direitos Humanos. A Declaração dos Direitos da Criança de
1959 foi o primeiro documento a abordar de forma mais específica a
necessidade de proteção à infância, levando em consideração a sua
imaturidade física e mental, e que por isso mesmo necessitaria de uma
20 proteção legal apropriada, devendo a humanidade conceder maiores esforços
para garantir esta proteção.

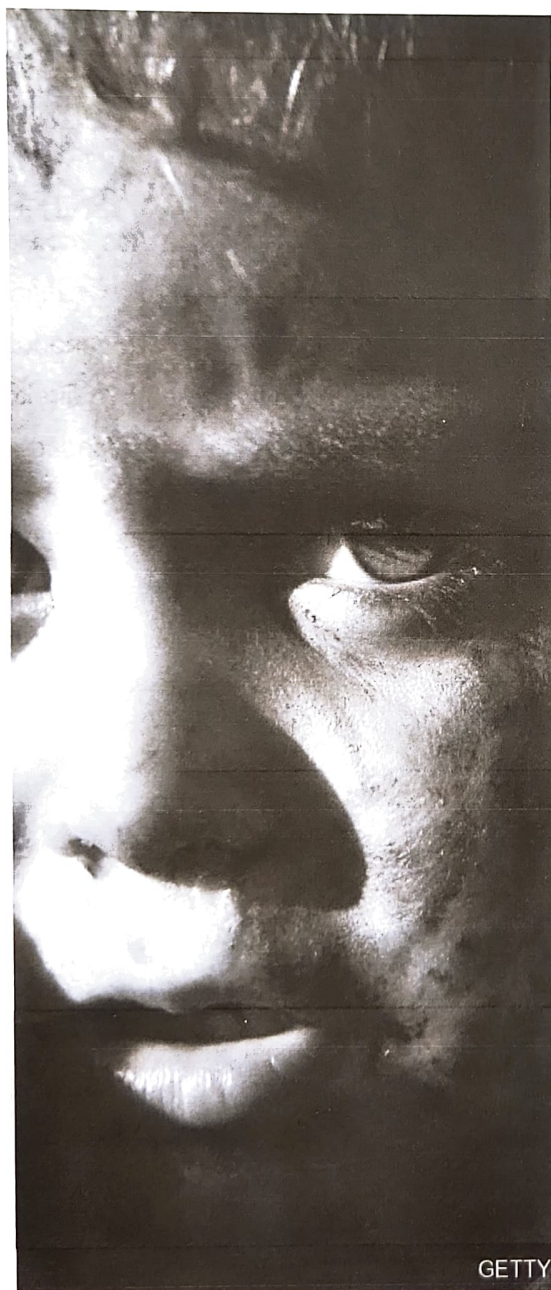
A Declaração dos Direitos da Criança de 1959, embora não possua
efeito normativo vinculante aos Estados ratificantes, representou com mais
veemência a preocupação da comunidade internacional em proteger a criança
25 de forma especial, devido ao reconhecimento de que esse período de
desenvolvimento da vida é peculiar e merecedor de cuidados especiais, com

absoluta prioridade. A Declaração de 1959 está disposta em dez princípios, entre os quais está o reconhecimento de que seus direitos serão exercidos sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família (ONU, 1959).

Trinta anos após a aprovação da Declaração de 1959, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, consagrada num conjunto de 59 artigos, dispondo sobre os mais variados temas relativos à infância, disciplinando sobre o seu desenvolvimento, o direito à convivência familiar e comunitária, direito à vida, à liberdade e à vedação a qualquer forma de discriminação, exploração, abusos e opressão.

LIMA, Fernanda da Silva. *Crise humanitária internacional e os direitos das crianças migrantes ou refugiadas: uma análise da Opinião Consultiva nº 21 da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Revista do Direito, v. 1, n. 51, p. 87–107, jan./abr. 2017.

Material 8



Número de refugiados triplicou em 2023 em relação à década anterior

A violência e os conflitos contribuíram para o aumento

40%

dos refugiados em 2023 eram crianças*

2 milhões

 de crianças nasceram como refugiadas entre 2018 e 2023, segundo estimativa

69%

 dos refugiados foram acolhidos por países vizinhos

5

 países acolhem 40% dos refugiados: Irã, Turquia, Colômbia, Alemanha e Paquistão

Fonte: Relatório ACNUR 2023 | *Uma estimativa devido à falta de detalhes demográficos. Incluem pessoas em situações semelhantes e outras que necessitam de proteção internacional

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cj77m54lpj8o>. Acesso em 24/02/2026.

Tarefa:

Sua escola promoverá a Semana de Seminários “Crises Humanitárias no Mundo Contemporâneo”, com o objetivo de estimular a reflexão crítica entre alunos, professores e familiares acerca dos principais desafios humanitários da atualidade, como guerras, deslocamentos forçados, fome, desastres ambientais e violações de direitos humanos.

Você decidiu participar organizando um seminário expositivo-argumentativo sobre o tema. Para isso, deverá elaborar um texto dissertativo-argumentativo, com aproximadamente 600 palavras e título pertinente.

Na produção do texto, será obrigatória a utilização de, no mínimo, ⁶ dos 8 materiais de apoio disponibilizados, estabelecendo diálogo explícito entre eles ao longo da argumentação. Ao fazer as referências, indique no final do parágrafo, entre parênteses, o número do material, o nome do autor (se houver) e o número das linhas utilizadas.